



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2025

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos da TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. em relação ao Pregão Eletrônico nº 39/2025, que tem por objeto registro de preços para aquisição de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, malas, pacotes, embalagens e outros volumes e aquisição de equipamentos de inspeção corporal (bodyscan) de radiação ionizante para inspecionar indivíduos.

2. A TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA aviou o presente pedido de esclarecimentos no último dia 19/07/2025 (sábado), conforme consta à peça #90 dos autos.

Resposta:

3. O pedido de esclarecimentos está previsto no art. 164 da Lei n 14.133/21, *verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4. No presente caso, o protocolo do pedido de esclarecimentos foi realizado no último dia 19/07/2025 (sábado). Considerando que o Pregão está agendado para ocorrer no dia 23/07/2025, e aplicando-se a regra de contagem do prazo (que exclui o início e inclui o dia do vencimento), com contagem retroativa, deveria a interessada ter protocolado o seu pedido até do dia 18/07/2025, de forma a propiciar prazo hábil para a resposta da Administração.

5. Logo, a pretensão não observou o prazo previsto em lei que obriga e vincula uma resposta da Administração, razão pela qual é intempestiva e, como tal, não deve ser conhecida.

6. Do exposto, deixo de conhecer do pedido de esclarecimentos, por intempestividade.

7. Comunique-se o interessado e divulgue-se em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, 22 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

ELLAINÉ CHRISTINA CHAGAS LOURENÇO
Agente de Contratação – 1ª CL MODERNIZA/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO

PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 22/07/2025 15:57:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 15:57:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TK6V5G>

ellaine.lourenco@sejus.es.gov.br

De: ellaine.lourenco@sejus.es.gov.br
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2025 16:01
Para: 'Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho'
Cc: 'vinicius.teixeira@sejus.es.gov.br'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90039/2025-SEJUS/ES
Anexos: Pedido_de_esclarecimentos_nº_03_-_Processo_2024-KFBGB.pdf

Boa tarde,

Prezados, encaminho para conhecimento o documento constante em anexo.

Atenciosamente,



Ellaine Christina Chagas Lourenço

Agente de Contratação - 1ª CL MODERNIZA/ES

E-mail: licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br

Telefone: (27) 3194-0669

De: Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Enviada em: sábado, 19 de julho de 2025 01:47

Para: licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90039/2025-SEJUS/ES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Eletrônico nº 039/2025

Número Comprasnet: 90039/2025

ID da Contratação: 2025.500E0600023.01.0029

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

QUESTÃO 1:

Analisando-se o item 2.1.6, do TR exige que:

2.1.6 Os scanners com perspectiva 3D conferem uma melhor visualização do volume dos itens inspecionados, reduzindo a existência de pontos cegos (regiões na imagem onde a visualização/identificação de itens fica prejudicada ou impossibilitada). A contratante avaliará se os ajustes de inclinação de gerador e detectores, juntamente com o algoritmo utilizado, fornecem uma visualização tridimensional adequada para suas necessidades.

Ocorre que, não se verificou no instrumento convocatório como se dará a avaliação “se os ajustes de inclinação de gerador e detectores, juntamente com o algoritmo utilizado, fornecem uma visualização tridimensional adequada para suas necessidades”.

Assim, solicita-se a esta Administração que esclareça como se dará esta avaliação.

QUESTÃO 2:

O item 2.2.8 do TR, determina que:

2.2.8 O equipamento deve permitir a visualização simultânea das quatro faces laterais, bem como das faces superior e inferior do volume inspecionado. Isso deve proporcionar uma perspectiva de visualização em formato de cubo, eliminando pontos cegos nas verticais da imagem, sem a necessidade de reposicionamento do volume sobre a esteira. Para atender a este requisito, o tubo de raio-X e o conjunto de detectores devem estar inclinados em um ângulo mínimo de 30° em relação ao sentido de movimento da esteira transportadora.

Já o item 2.2.9 do TR, menciona:

2.2.9 Alternativamente poderá ser ofertado equipamento de dupla visão, formado por dois geradores e dois detectores posicionados 90° entre si, permitindo uma visão com perspectiva lateral e uma segunda visão com perspectiva superior do volume inspecionado;

Desta forma, entendemos que as licitantes poderão ofertar tanto equipamentos com 1 gerador, quanto equipamentos com 2 geradores, desde que as imagens sejam em 3D. Está correto este entendimento?

QUESTÃO 3:

O item 2.8.3 do TR, determina que:

2.8.3] O equipamento de raio X de segurança deve apresentar os diferentes tipos de materiais em no mínimo 5 cores + preto e branco, para aprimorar a detecção, identificação rápida e redução de alarmes falsos, aumentando a eficácia geral do processo de triagem e segurança, possibilitando a distinção clara entre objetos suspeitos e itens benignos, auxiliando na detecção de ilícitos, na análise de objetos complexos e facilitando o treinamento dos operadores.

Entretanto, não menciona quais seriam as 5 cores exigidas (ex.: verde, vermelho, preto, branco, cinza, laranja...)

Desta forma, solicitamos a esta Administração que esclareça quais cores serão exigidas?

QUESTÃO 4:

O item 2.8.9 do TR, menciona que:

2.8.9 Possuir software capaz de detectar e identificar automaticamente, no mínimo, objetos cadastrados e classificados por categorias, em consonância ao estabelecido pela Resolução nº 515, de 08/05/2019, bem como demais objetos que possam ser de uso pessoal, tais como: facas, canivetes, armas de fogo, celulares, notebooks, carregadores, líquidos, aerossóis, baterias de lítio, chaves, isqueiros e cigarros eletrônicos;

Ocorre que, tal resolução foi emitida pela ANAC, aplicando-se tão somente à aviação civil, não sendo portanto, aplicável à presídios ou outros estabelecimentos.

Assim, questionamos:

1-por qual motivo esta Administração pretende utilizar regras impostas apenas à ambientes de aviação civil?

2-a resolução mencionada abrange inúmeros itens proibidos, no presente certame, os equipamentos teriam de detectar todos os itens mencionados na Resolução ou apenas alguns específicos (ex.: cloro para piscinas/banheiros, mercúrio, substâncias venenosas, materiais radioativos e etc)?

QUESTÃO 5:

O item 2.12 do instrumento convocatório, menciona que:

2.12 AMOSTRA TÉCNICA

2.12.1 Antes da formalização do contrato, deverá ser apresentada amostra técnica obrigatória em até 30 dias após a licitação, em local definido pela CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA, em território nacional.

2.12.2 Os eventuais custos decorrentes da amostra técnica, na hipótese de necessidade de viagem de corpo técnico da contratante, serão suportados pela futura contratada.

Desta forma, questiona-se:

1. O prazo para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado e fundamentado pela licitante vencedora?
2. Os testes de amostra poderão ser realizados na sede da fabricante (dentro ou fora do Brasil), desde que os custos sejam suportados pela licitante vencedora?

QUESTÃO 6:

O item 2.2.12 do TR, menciona que:

2.2.12 O escâner deve possuir baixo peso viabilizando a instalação em locais com piso elevado ou em andares, com o peso máximo de 600kg com variação de +-15% não incluindo os acessórios. Não serão aceitos equipamentos com peso superior afim de respeitar a estrutura do piso mais utilizado por esta contratante e garantia de mobilidade da solução nas dependências da contratante em eventos que se fizer necessário;

Considerando que esta Administração exige equipamentos compactos, entendemos que os equipamentos poderão pesar de 300 a 600 kg.

Está correto este entendimento?

Favor esclarecer e fundamentar.

QUESTÃO 7:

O item 2.3.33 do TR, determina que:

2.3.33 Opere com sistema Linux permitindo interligação aos sistemas de monitoramento e controle de acesso desta contratante.

Considerando que:

1. atualmente no mercado há equipamentos que atuam com sistema Windows ou Linux

2. não foi apresentada qualquer justificativa que sustente a exigência de apenas equipamentos com sistema Linux
3. que a exigência de apenas um sistema operacional restringirá a competitividade do certame, em flagrante violação ao art. 9º da Lei 14133/2021.

Entendemos que os equipamentos ofertados pelas interessadas poderão operar com sistema Linux OU com Sistema Windows, está correto este entendimento?

QUESTÃO 8:

O item 3.9.2 do TR, determina que as licitantes apresentem autorização da CNEN para prestar manutenção em equipamentos de inspeção por raios-x:

3.9.2 Deverá ser apresentado um documento comprobatório de Autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios-X, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Ocorre que, para a comercialização e manutenção de equipamentos, a CNEN emite duas autorizações diferentes, quais sejam:

- Autorização para operação na área de manutenção de equipamentos de inspeção por raios-x
- Autorização para distribuição de equipamentos de inspeção por raios-x

Não é demais consignar, que as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, **se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE** e para prestar tais serviços, as empresas, devem possuir autorização da CNEN.

Frise-se, que consoante consta no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança e no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado, além de fornecerem diversos documentos.

Desta forma, entendemos que, além de apresentar autorização da CNEN para a manutenção de equipamentos de raios-x, a contratada deverá ainda apresentar autorização da CNEN para distribuição de tais equipamentos.

Está correto este entendimento?

Favor esclarecer e fundamentar.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

At.te.



Marcela de Carvalho
Licitação

+55 13 4009-9040

+55 13 9 9164-5710

m.carvalho@techscan.com.br
www.techscan.com.br

